

Mantendo sentença da 12ª Vara, TRF1 diz que exercício de cargo de confiança não gera desvio de função de servidor público



O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença, do Juízo da 12ª Vara Federal da Bahia, que julgou improcedente o pedido de uma servidora pública para o recebimento de diferenças salariais por desvio de função. Segundo informações do processo, a apelante é servidora pública federal aposentada e iniciou suas atividades no serviço público em 27/04/1981 no cargo de Auxiliar de Saúde. A partir de 2002 até a sua aposentadoria voluntária, em 2013, a servidora foi nomeada para exercer função de confiança de Secretária de Diretoria da Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário Professor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Durante o período em que esteve na função de confiança, a servidora recebeu gratificação específica pela atribuição. Contudo, após aposentar-se no cargo de origem, Auxiliar de Saúde, a servidora passou a receber a remuneração menor, uma vez que a gratificação de secretária deixou de ser paga porque

a funcionária não exercia mais a função. Por esse motivo, a demandante reivindicou na justiça indenização contra a UFBA por desvio de função e pediu o pagamento da diferença remuneratória entre os cargos de Auxiliar de Saúde e Secretária de Diretoria da Divisão de Enfermagem. A autora cobrou a diferença em todas as verbas que integram o vencimento (anuênio, adicional de insalubridade, incentivo qualificação), além das férias e da gratificação natalina.

O caso foi analisado pela 1ª Turma do TRF1. A relatora, desembargadora federal Gilda Sigmaringa Seixas, explicou que o desvio de função não é reconhecido como forma de provimento, originário ou derivado, em cargo público, como prevê o art. 37 da Constituição Federal. Mas a jurisprudência tem assegurado aos servidores que comprovadamente passam por essa situação o pagamento relativo às diferenças remuneratórias decorrentes

do desvio de função, enquanto o desvio de função durar.

Contudo, a partir da análise dos autos, a desembargadora constatou a comprovação de que a servidora exerceu função comissionada desde 2002, no Hospital Universitário da UFBA, o que descaracteriza a hipótese de desvio de função, tendo em vista que houve a remuneração pelo exercício das funções atípicas ao cargo efetivo. “Não há falar em desvio de função se o servidor exerce atribuições aparentemente estranhas ao cargo no qual está investido em virtude da designação para ocupar cargo em comissão ou função comissionada, sendo que a servidora recebeu o pagamento de gratificação estipulada como compensação remuneratória”, afirmou a magistrada em seu voto.

A Turma acompanhou a relatora de forma unânime. (Fonte: TRF1)

TRF1 promove palestra “Qualidade dos dados em tempos de Inteligência Artificial e Big Data”



O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio da Divisão de Gestão de Informação e Informática (Digib), promoverá, no dia 27 de julho, às 14h, o evento ao vivo: “Qualidade dos dados em tempos de Inteligência Artificial e Big Data”, voltado a magistrados, servidores, colaboradores e demais interessados no tema.

A apresentação do evento será feita pela diretora da Digib, Marília Mello, e a mediação pelo chefe da Assessoria de Projetos de Suporte e Fomento à Atividade Judicial (Asfaj), José Roberto Pimenta Ferreti da Costa.

Não é necessário se inscrever para assistir à palestra. O evento será transmitido ao vivo pela plataforma Teams, por link de acesso a ser enviado oportunamente por e-mail e pelo canal do TRF1 no YouTube. Participe!

Palestrante – A palestra será ministrada pelo doutor Dalton Lopes Martins, professor no curso de Biblioteconomia e do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação PGGCInf da Faculdade de Ciência da Informação (FCI) na Universidade de Brasília (UnB) e no Programa de Pós-Graduação em Comunicação PPGCOM (Mestrado) da Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal de Goiás. O palestrante tem graduação em Engenharia Elétrica pela Universidade Estadual de Campinas (2002) e mestrado em Engenharia da Computação pela Universidade Estadual de Campinas (2004). É Doutor em Ciências da Informação pela ECA-USP (2009-2012), trabalhando com o tema de mapeamento, análise estrutural e dinâmica de redes sociais em ambientes digitais distribuídos.

Tem experiência nas áreas de inclusão e cultura digital, análise de redes sociais, estudos métricos, organização e representação da informação e aprendizagem de máquina. Vem trabalhando atualmente com acervos e repositórios digitais, inteligência artificial e aprendizado de máquina, com maior enfoque na área da cultura, dados abertos ligados e web semântica, com especial interesse em estratégias de interoperabilidade de sistemas de informação.

Coordena o projeto de pesquisa Tainacan – software livre para a construção social de repositórios digitais – parceria com a Fundação Nacional das Artes (Funarte), o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).

COVID-19

Água e Sabão ou Álcool Gel?

Lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel são medidas básicas na prevenção da COVID-19, de acordo com o Ministério da Saúde. Esse simples (e barato) hábito ajuda a proteger não apenas de infecção por coronavírus, mas, também, doenças rotineiras como gripes, resfriados e diarreia.

Dados dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC) revelam que lavar as mãos:

- Reduz o número de pessoas com diarreia de 23% a 40%.
- Reduz a doença diarreica em pessoas com sistema imunológico enfraquecido em 58%.
- Reduz as doenças respiratórias na população em geral de 16% a 21%.
- Reduz as faltas escolares de crianças e adolescentes entre 29% e 57% por doença gastrointestinal

Água com sabão ou Álcool gel?

De acordo com especialistas, lavar bem as mãos com água e sabão continua sendo a medida mais eficiente. Segundo a médica infectologista Rúbia Miossi (CRM-ES 10284), o mais indicado é lavar as mãos com água e sabão e deixar o álcool em gel para aquele momento em que você não tem o sabão disponível. O CDC ainda destaca que o álcool gel pode não funcionar quando as mãos estão muito sujas ou oleosas.

Erros mais comuns ao higienizar as mãos

- Esquecer de retirar joias e acessórios antes de iniciar a limpeza das mãos;
- Borrifar álcool comum nas mãos o que pode causar microfissuras, facilitando a colonização por vírus e bactérias;
- Áreas como as pontas dos dedos, embaixo das unhas, entre os demais dedos e o polegar são, em geral, as mais negligenciadas.



Fontes: Ministério da Saúde, Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC), Hospital Sírio-Libanês.

FIQUE EM CASA

LAVE AS MÃOS

USE MÁSCARA

Aniversariantes

Hoje: Vitor Carmezim Sanches (Vitória da Conquista), Danielle Bezerra Pantoja Nunes (15ª Vara), Gicelia Maria Alencar Liborio (NUCGP), Gilvan Lopes Nery (NUAUD), Fernando Arêas Do Nascimento (Irecê) E Ana Luisa Carvalho De Padua (1ª Vara).

Amanhã: Edjôse de Castro Souza (20ª Vara), Christiano Vasconcelos Neves (Itabuna) e Fabiano Viana Carvalho (Vitória da Conquista).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.